

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 1990/83, 1991/83, 2010/83, 2011/83, 2012/83, 2013/83 e
2121/83, 2122/83, 2123/83

INTERESSADO : MARCOS SAITI OBA E OUTROS

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL-CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONS. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE : N° 1 7 6 5 / 8 3 - CEPG - APROVADO EM 09 / 11 /1983

Comunicado ao Pleno em 30/11/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 1990/83

- E.M. de 1º Grau "8 de Maio"/São Paulo
Marcos Saiti Oba/2ª série/1978

PROCESSO CEE N° 1991/83

- Escola São José/São Paulo
Carlos Hiroaki Oba/1ª série/1976

PROCESSO CEE N° 2010/83 - DRE-4/NORTE - 1866/83

- EEPG "Dr. René de O. Barbosa"/Arujá
Ramiro Mirko Almanza Collao/1ª série/1979

PROCESSO CEE N° 2011/83 - DRERP - 4283/83

- "Cirandinha" - Escola de Educação Integral/Barretos
Cássio Simões Casagrande/1ª série/1977
Sonia Margarita Hobbs/1ª série/1980

PROCESSO CEE N° 2012/83 - DRECAP - 3 - 4420/83

- Externato "Santo Eduardo"/São Paulo
André Lopez Abruneiras/1ª série/1976

PROCESSO CEE N° 2013/83 - DRE - 6/SUL - 7181/83

- GESC do Jardim das Nações/Diadema
Ana Lúcia Losch/1ª série/1974

PROCESSO CEE N° 2121/83 - DRE - 7/OESTE - 3560/83

- EEPG do Jardim Veloso/Osasco
Paulo Rogério da Silva/1ª série/1975

PROCESSO CEE N° 2122/83 - DRECAP - 3 - 4021/83

- E. de 1º e 2º Graus "Castro Alves" da Vila Industrial/São Paulo
Maria Helena Soares dos Santos/1ª série/1976

PROCESSO CEE N° 2123/83 - DRECAP - 3 - 4108/83

- Escola de 1º e 2º Graus "Castro Alves" da Vila Industrial/
São Paulo
Regiane Aparecida do Couto Sanches/1ª série/1974

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subseqüentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª e 2ª séries do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE N° 1990/83

- E.M. de 1º Grau "8 de Maio"/São Paulo
Marcos Saiti Oba/2ª série/1978

PROCESSO CEE N° 1991/83

- Escola "São José"/São Paulo
Carlos Hiroaki Oba/1ª série/1976

PROCESSO CEE N° 2010/83 - DRE - 4/NORTE - 1866/83

- EEPSG "Dr. Rene de O. Barbosa"/Arujá
Ramiro Mirko Almanza Collao/1ª série/1979

PROCESSO CEE N° 2011/83 - DRERP - 4283/83

- "Cirandlnha" - Escola de Educação Integral/Barretos
Cássio Simões Casagrande/1ª série/1977
Sônia Margarita Hobbs/1ª série/1980

PROCESGO CEE N° 2012/83 - DRECAP - 3 - 4420/83

- Externato "Santo Eduardo"/São Paulo
André Lopez Abruneiras/1ª série/1976

PROCESSO CEE N° 2013/83 - DRE - 6/SUL - 7181/83

- GESC do Jardim das Nações/Diadema
Ana Lúcia Losch/1ª série/1974

PROCESSO CEE N° 2121/83 - DRE - 7/OESTE - 3560/83

- EEPG do Jardim Veloso/Osasco
Paulo Rogério da Silva/1ª série/1975

PROCESSO CEE N° 2122/83 - DRECAP - 3 - 4021/83

- E. de 1º e 2º Graus "Castro Alves" da Vila Industrial/
São Paulo
Maria Helena Soares dos Santos/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2123/83 - DRECAP - 3 - 4108/83

E. de 1º e 2º Graus "Castro Alves" da Vila Industrial/São Paulo
Regiane Aparecida do Couto Sanches/1ª série/1974

São Paulo, 25 de outubro de 1983

A) Cons. Abib Salim Cury
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Sólton Borges dos Reis, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Sílvia Carlos da Silva Pimentel o Guiomar Namó de Mello.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 09 de novembro de 1983.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente